



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Assegura a livre organização de grêmios estudantis nos estabelecimentos municipais de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, nos estabelecimentos de ensino de 1º Grau da rede Pública Municipal, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Art. 3º É assegurada, nas instituições de ensino do município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis, (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais).

Art. 4º Ao estabelecimento municipal de ensino caberá assegurar amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para as reuniões de seus membros, periodicamente.

Art. 5º É vedado, sob pena de abuso de poder, qualquer interferência estatal nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades e seu livre funcionamento.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela interferência de que trata este artigo, responderão na forma da Lei, em observância ao Artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 25 de novembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=